

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, destinados à CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irreatável, o modo “pro-solvendo”, as receitas e quotas de repartição constitucional, relativas ao FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos Incisos I e II do Artigo 159, nos termos do Inciso IV do Artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 16 de julho de 2021.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, que segue em anexo, com a finalidade de contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, visando a construção de um novo centro administrativo e a execução de pavimentação de vias municipais.

Temos nos preocupado com diversas situações que hoje envolvem o nosso Município, como o desenvolvimento, a infraestrutura, os empregos, a saúde, a agricultura, a educação, entre outros setores.

Também estamos atentos à necessidade de proporcionar melhores condições de atendimentos às pessoas que procuram o poder público municipal. Atualmente, o prédio no qual está instalada a Prefeitura não atende mais às necessidades, assim como diversos setores encontram-se em prédios isolados e distantes uns dos outros, dificultando o acompanhamento dos atos administrativos e o acesso da população.

Por isso, diante da disponibilidade de recursos através de financiamento, estamos propondo a construção de um centro administrativo que irá comportar todos os setores administrativos, exceto da saúde, que deverá ficar concentrado nas unidades básicas.

Igualmente, o financiamento poderá contemplar obras de infraestrutura (pavimentação de vias), vindo a melhorar o sistema viário e a qualidade de vida dos contribuintes.

Para viabilizar essas obras, a Administração se empenhou e buscou o contato com a Caixa Econômica Federal, obtendo sinal positivo no âmbito do programa FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, no valor de até R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Temos a convicção que, caso obtivermos sucesso com a busca de recursos, mesmo financiados, daremos um passo importante para o crescimento de Travesseiro.

O valor, diante dos benefícios que irá proporcionar, é muito pequeno e a interferência nas contas públicas também será ínfima, visto que a amortização será em 96 parcelas, que serão absorvidas facilmente pela receita municipal.

As condições do financiamento estabelecem, ainda, encargos de juros de 5,8% ao ano, acrescidos da variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), que atualmente está em 4,15% ao ano.

Diante disso, solicitamos que a matéria ora apresentada seja apreciada e aprovada, em Regime de Urgência, por esse Plenário, com vistas a beneficiar a população do Município de Travesseiro.

Atenciosamente.

**GILMAR LUIZ SOUTHER,**

Prefeito Municipal.